

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2025

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 47



**SÚMULAS | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |  
LEGISLAÇÃO | STF | STJ | CNJ  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>**

**SÚMULAS**

## **TJRJ cancela e revisa súmulas de sua jurisprudência**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) publicou no Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira (03/09) o cancelamento das súmulas números 2, 3, 8, 200, 205 e 295 e a revisão dos verbetes sumulares números 128 e 134. Os cancelamentos e revisões foram decididos pela Seção de Direito Privado do TJRJ, sob a relatoria do desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Foram cancelados verbetes obsoletos ou contrários à jurisprudência vinculante do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e revisados os enunciados que, mediante atualização da referência legal ou esclarecimento de compatibilização com a jurisprudência do STJ, são aptos a manter sua finalidade persuasiva e uniformizadora da jurisprudência.

### **Revisões**

O verbete sumular nº 128, historicamente concebido para ações individuais, não colide com o entendimento do STJ a respeito do caráter presumido do dano moral coletivo. Para se resguardar de qualquer possibilidade de interpretação colidente com a jurisprudência da corte superior, a revisão altera o verbete para a seguinte redação: “Imputação ofensiva coletiva, em regra, não configura dano moral individual”. A redação anterior dizia: “Imputação ofensiva, coletiva, não configura dano moral.”

Já a revisão do enunciado nº 134 faz com que ele passe a dispor o seguinte: “Nos contratos de locação, responde o fiador pelas obrigações futuras após a prorrogação do contrato por prazo indeterminado, a menos que haja cláusula expressa em sentido contrário, ou que ele tenha se exonerado da obrigação, nos termos do art. 40, inc. X, da Lei nº 8.245/91”.

O objetivo da revisão do enunciado nº 134 foi harmonizar a súmula com a norma do art. 39 da Lei do Inquilinato e com a jurisprudência dominante do STJ. A redação anterior dizia: "Nos contratos de locação responde o fiador pelas obrigações futuras após a prorrogação do contrato por prazo indeterminado se assim o anuiu expressamente e não se exonerou na forma da lei."

### **Cancelamentos**

O cancelamento dos enunciados nº 2, 3 e 8 se deu em razão de os verbetes estarem obsoletos e já não representarem controvérsia jurídica relevante. Dizia o verbete número 2: "É admissível a purgação de mora em locações regidas pelo Decreto nº. 24.150, de 20 de abril de 1934." O cancelamento se deu pelo fato de a matéria relativa a locações estar hoje regulamentada no novo Código Civil de 2002, estando, portanto, revogado o Decreto nº. 24.210/1934.

O enunciado nº 3 preconizava: "Os depósitos das prestações devem ser efetuados com base nos valores dos créditos declarados no pedido de concordata, ainda que não julgados." O texto foi cancelado porque a matéria relativa às concordatas está hoje superada pela Lei nº 11.112/2020, relativa à recuperação judicial.

"A cláusula genérica de obrigar herdeiros e sucessores, não basta para a oponibilidade prevista no art. 1.197 do Código Civil", orientava o enunciado número 8, cancelado em razão de o dispositivo de lei mencionado pertencer ao Código Civil de 1916, hoje substituído pelo de 2002.

Os enunciados nº 200, 205 e 295 foram cancelados, considerando que estavam superados pela tese vinculante firmada no Tema Repetitivo nº 1.085, no qual o STJ definiu que "são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento".

O Verbete Sumular nº 200 estabelecia que “a retenção de valores em conta-corrente oriunda de empréstimo bancário ou de utilização de cartão de crédito não pode ultrapassar o percentual de 30% do salário do correntista”. O Verbete Sumular nº 205 tinha a seguinte redação: “A limitação judicial de descontos decorrentes de mútuo bancário realizados por instituição financeira em conta-corrente, no índice de 30%, não enseja ao correntista o direito à devolução do que lhe foi antes O Verbete nº 295 dispunha: “Na hipótese de superendividamento decorrente de empréstimos obtidos de instituições financeiras diversas, a totalidade dos descontos incidentes em conta-corrente não poderá ser superior a 30% do salário do devedor”.

Consulte os verbetes sumulares do TJRJ, assim como os cancelados, acessando o botão 'Súmulas' do [Portal no Conhecimento](#) ou o link a seguir : [Súmulas](#).

### **Íntegra do Acórdão ➤**

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ



## PRECEDENTES

### *Repercussão Geral*

#### *Repercussão Geral – Trânsito em Julgado*

##### **Direito Administrativo**

##### **Tema 1282 - STF**

**Tese Firmada:** São constitucionais as taxas estaduais pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento ou resgate prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição pelos corpos de bombeiros militares.

**Data do trânsito em julgado:** 03/09/2025

***Leia as informações no site*** ➤

Fonte: STF

### *Recurso Repetitivo*

##### *Afetação*

##### *Direito Penal*

**STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Tema 1376 e 1377**

##### **Tema 1377 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Terceira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

**Informações complementares:** Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

**Leading Case:** [REsp 2205709 / MG](#)

**Data de afetação:** 02/09/2025

**Leia as informações no site** 

## *Direito Penal*

**Tema 1376 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Terceira Seção

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

**Informações complementares:** Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

**Leading Case:** [REsp 2208609 / RS](#); [REsp 2211237 / RS](#); [REsp 2217224 / RO](#)

**Data de afetação:** 02/09/2025

**Leia as informações no site** 

Fonte: STJ



## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Segunda Câmara de Direito Público

**0014110-62.2024.8.19.0000**

Relator: Des. Eduardo Antonio Klausner  
j. 27.08.2025 p. 02.09.2025

Mandado de Segurança – Direito Administrativo – Procedimento licitatório – Complexo do Maracanã – Julgamento da habilitação dos licitantes – Análise adstrita ao instrumento convocatório – Ausência de violação a direito líquido e certo – Denegação da ordem.

- 1.** Mandado de segurança impetrado pelo Consórcio Maracanã Para Todos contra ato supostamente coator praticado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, consistente na rejeição de recurso administrativo interposto contra o julgamento da habilitação dos licitantes no bojo da Concorrência Pública nº 02/2022 (concessão do Complexo Maracanã).
- 2.** Rejeição da preliminar de perda do interesse processual. A superveniente adjudicação do objeto licitado no curso de mandado de segurança em que se alegam nulidades no próprio procedimento licitatório não enseja a perda do interesse processual porquanto a eventual concessão da ordem contaminará os atos subsequentes, inclusive a homologação, a adjudicação e o contrato administrativo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- 3.** Rejeição da preliminar de decadência. O mandado de segurança impugna a concretização das cláusulas editalícias no curso do procedimento licitatório, razão pela qual o prazo de 120 dias do art. 23 da Lei do Mandado de Segurança deve ser contado da publicação do julgamento do recurso administrativo, e não da publicação do edital.
- 4.** Ausência de violação a direito líquido e certo. A valoração probatória da Comissão Especial de Licitação acerca dos documentos de habilitação, referendada pelo Secretário de Estado da Casa Civil no ato apontado como coator, guarda estrita correspondência com os termos do edital da concorrência e com os princípios da moralidade e da imparcialidade.

5. A atividade dos agentes públicos é voltada à persecução das finalidades públicas, razão pela qual os atos administrativos gozam das presunções de veracidade e legitimidade, cabendo ao impetrante o ônus de provar eventual nulidade. No caso, as presunções que militam em favor dos atos impugnados não foram infirmadas pela prova pré-constituída, pelo contrário, haja vista a demonstração da legitimidade dos atos por meio dos documentos anexados pelo próprio impetrante.

Denegada a segurança.

### **Íntegra do Acórdão ➤**

Fonte: Segunda Câmara de Direito Público

#### **Direito Público**

**Segunda Câmara de Direito Público**

**0034436-43.2024.8.19.0000**

Relator: Des. Eduardo Antonio Klausner  
j. 27.08.2025 p. 02.09.2025

Mandado de Segurança – Direito Administrativo – Procedimento licitatório – Complexo do Maracanã – Julgamento da Proposta Técnica – Análise adstrita ao instrumento convocatório – Juízo de convicção – Princípios da realidade e verdade material – Ausência de violação a direito líquido e certo – Denegação da ordem

1. Mandado de segurança impetrado pelo Consórcio Maracanã Para Todos contra ato supostamente coator praticado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, consistente na rejeição de recurso administrativo interposto contra o julgamento da proposta técnica oferecida no bojo da Concorrência Pública nº 02/2022 (concessão do Complexo Maracanã).

2. Rejeição da preliminar de perda do interesse processual. A superveniente adjudicação do objeto licitado no curso de mandado de segurança em que se alegam nulidades no próprio procedimento licitatório não enseja a perda

do interesse processual porquanto a eventual concessão da ordem contaminará os atos subsequentes, inclusive a homologação, a adjudicação e o contrato administrativo. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

**3.** Rejeição da preliminar de inadequação da via eleita. A pretensão fundamental não envolve o rejulgamento da proposta técnica em sede judicial, a demandar instrução probatória, mas tão somente o reconhecimento da ilegalidade do critério aplicado pela Comissão Especial de Licitação.

**4.** Rejeição da preliminar de decadência. O mandado de segurança impugna a concretização das cláusulas editalícias no curso do procedimento licitatório, razão pela qual o prazo de 120 dias do art. 23 da Lei do Mandado de Segurança deve ser contado da publicação do julgamento do recurso administrativo, e não da publicação do edital.

**5.** Ausência de violação a direito líquido e certo. A valoração probatória da Comissão Especial de Licitação acerca dos instrumentos compromissórios firmados pelo impetrante com Santos FC e Brusque FC, referendada pelo Secretário de Estado da Casa Civil no ato apontado como coator, é razoável e não viola os termos do edital da concorrência.

**6.** O Direito Público é pautado pelo princípio da realidade, segundo o qual os comandos da Administração devem encontrar respaldo na realidade e nos fatos concretos. No campo setorial das licitações, o processo administrativo visa a tutela do interesse público primário, pautando-se pela busca da verdade material, o que confere espaço de liberdade para que o administrador decida a partir dos fatos como se apresentam na realidade, formando sua convicção a partir de um juízo probatório com maior amplitude. Precedentes do STJ.

**7.** Conforme o edital, a atribuição dos pontos relativos aos mandos de jogos na proposta técnica dependia da comprovação da livre disposição das datas pelas entidades desportivas detentoras desses direitos. Na hipótese, a convicção administrativa quanto à ausência de livre disposição das datas pelos clubes compromissários não decorreu do uso arbitrário dos regulamentos de competições pela autoridade, mas sim de ressalvas constantes dos próprios documentos, de maneira que a consideração dessas condicionantes

na valoração da força probatória dos instrumentos revela-se indissociável da operação lógica de julgamento da proposta.

Denegada a segurança.

### **Íntegra do Acórdão** >>

Fonte: Segunda Câmara de Direito Público



## NOTÍCIAS TJRJ

### EMENTÁRIO

#### **Supervia é condenada a indenizar passageiro agredido por seguranças**

A 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou, parcialmente, a decisão de 1ª instância que condenou uma empresa de transporte ferroviário ao pagamento de indenização por danos morais a um passageiro agredido por seguranças na estação de Ricardo de Albuquerque e no interior do próprio trem.

De acordo com o processo, o passageiro estava na plataforma aguardando o embarque, juntamente com alguns vendedores ambulantes, quando foi abordado e agredido várias vezes por seguranças da concessionária Supervia.

Na decisão de primeira instância, o magistrado entendeu que o laudo médico e o boletim de ocorrência possuíam elementos suficientes para comprovar as agressões sofridas pelo autor, além do depoimento de uma testemunha que afirmou ser comum os seguranças agredirem vendedores ambulantes na estação, e que o passageiro não era ambulante, mas, mesmo assim, foi agredido no momento de uma confusão ocorrida no local. O juiz destacou, ainda, que as agressões foram imotivadas e que o dano foi amplamente comprovado, tendo sido constatada a responsabilidade civil pelos atos de seus seguranças.

A concessionária recorreu, alegando que as agressões teriam sido provocadas por terceiros, e não pelos seus funcionários. Afirmou, ainda, que não era responsável pela segurança pública.

O relator, desembargador Gabriel de Oliveira Zefiro, entendeu que não existiam provas que sustentassem as alegações da empresa. O magistrado ainda ressaltou que, como prestadora de serviço de transportes, a companhia responderia pelos atos dos seus funcionários e agentes. Por fim, votou pela reforma da sentença apenas para adequar a atualização monetária e juros moratórios à nova Lei nº 14.905/2024, que determina a aplicação exclusiva da taxa Selic para esses casos, a partir da vigência da norma, mantendo a fixação da indenização por danos morais em R\$ 10 mil, no que foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 17/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## OUTRAS NOTÍCIAS

**Varas empresariais têm novo modelo de gestão de processos**

**TJRJ lança boletim com informações sobre acessibilidade e inclusão**

**Rede social X terá que entregar “endereços” de usuários que atacaram Marielle Franco**

Fonte: TJRJ



## LEGISLAÇÃO

**Decreto Estadual nº 49.841, de 2 de setembro de 2025** - Regula-  
menta a Lei nº 10.644, de 27 de dezembro de 2024, que internalizou o con-  
vênio ICMS nº 150, de 29 de setembro de 2023, cujo teor autoriza o Estado  
do Rio de Janeiro a conceder isenção de ICMS, mediante restituição, nas  
saídas de bens adquiridos por não residentes que estejam temporaria-  
mente em território brasileiro.

Fonte: DOERJ

**Lei Municipal nº 9.026, de 2 de setembro de 2025** - Estabelece a  
obrigatoriedade do uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade no Mu-  
nicípio do Rio de Janeiro.

Fonte: D.O. Rio



## NOTÍCIAS STF

### STF suspende obrigação do DF de devolver R\$ 7 bi- lhões à União referentes a contribuições previden- ciárias de policiais

A ministra Cármem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a  
obrigação do Distrito Federal de devolver à União R\$ 7 bilhões referentes a  
contribuições previdenciárias descontadas dos salários de policiais civis, mi-  
litares e bombeiros entre 2003 e 2016. A decisão foi tomada na Ação Cível  
Originária (ACO) 3723.

#### O caso

O governo do Distrito Federal ajuizou a ação no STF para obter o reconhe-  
cimento da titularidade das contribuições previdenciárias recolhidas da

remuneração dos integrantes das forças de segurança e, assim, não ser obrigado a devolver os valores referentes ao período de 2003 a 2016.

Segundo o DF, por mais de sete anos o Tribunal de Contas da União (TCU) entendeu que tais contribuições pertenciam ao próprio ente federado. Entretanto, após um pedido de reexame da União, o TCU alterou sua posição e determinou a devolução dos valores ao Fundo Constitucional, além de incluir os montantes retidos em dívida ativa.

O governo distrital argumenta que, embora a União seja responsável por organizar e manter as forças de segurança do DF, os repasses ao Fundo Constitucional asseguram a autonomia administrativa e financeira do ente federativo. Para o DF, a mudança repentina de entendimento do TCU, redefinindo a titularidade das contribuições, seria inconstitucional.

### Precedente e urgência

Na decisão, a ministra Cármem Lúcia reconheceu a urgência para concessão da liminar, considerando o valor expressivo em discussão e a inclusão do débito na dívida ativa.

Ela também citou precedente da ACO 3258, em situação semelhante, em que o STF confirmou medida que proibiu a União de reter valores do imposto de renda descontados na fonte sobre os vencimentos pagos a integrantes das Forças de Segurança do Distrito Federal, assim como de bloquear recursos relacionados ao caso.

***Leia a notícia no site ➤***

## STF rejeita pedido da deputada Erika Hilton para reabrir ação penal de transfobia

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou em 2/9 uma reclamação apresentada pela deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP) contra o arquivamento de uma ação penal por transfobia.

Na Reclamação (RCL) 80671, Hilton alegou que o Ministério Público Federal (MPF) e o juízo da 7ª Vara Criminal Federal de São Paulo arquivaram a ação penal movida contra Isabella Alves Cepa sob o argumento da ausência de uma lei criminalizando a transfobia no Brasil, o que violaria decisão do Supremo que, em 2019, equiparou essa prática ao crime de racismo.

Em sua decisão, o ministro Gilmar Mendes reconheceu que a argumentação do MPF desconsiderou o entendimento do Supremo sobre a transfobia e repudiou a tentativa de esvaziar a autoridade das decisões da Corte.

O decano do STF, porém, ressaltou que a argumentação que baseou a decisão da 7ª Vara Criminal Federal foi autônoma em relação a do MPF. No caso, o magistrado promoveu o arquivamento com base nos elementos dos autos, seguindo os procedimentos corretos, na forma do prescrito pelo Código de Processo Penal (CPP).

O relator destacou ainda que o próprio juiz afastou o argumento do MPF sobre a inexistência de base legal para a persecução penal de condutas transfóbicas.

Por fim, o ministro explicou que, no âmbito de reclamação, caberia ao Supremo avaliar apenas se a decisão da 7ª Vara Criminal Federal violou os entendimentos da Corte, o que não ocorreu, sem a reanálise de provas.

***Leia a notícia no site ➤***

## Matéria Penal

### STF rejeita recurso de Robinho contra cumprimento da pena no Brasil

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou recurso da defesa de Robson de Sousa, o Robinho, contra a decisão que havia confirmado determinação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para que o ex-jogador de futebol passasse a cumprir no Brasil a pena imposta a ele pelo crime de estupro. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 29/8.

#### Transferência da pena

Robinho foi condenado pela Justiça italiana a nove anos de prisão pelo crime, ocorrido em 2013. Em março de 2024, o STJ homologou a sentença estrangeira, autorizou a transferência do cumprimento da pena para o Brasil e determinou seu início imediato.

Em novembro, ao analisar dois Habeas Corpus (HCs), o STF confirmou a decisão por maioria de votos. O entendimento foi de que os requisitos para o cumprimento da pena exigidos pela legislação brasileira foram atendidos, pois desde 2022 já não havia mais possibilidade de recursos na Justiça italiana contra a condenação.

Contra a decisão no HC 239162, a defesa de Robinho apresentou embargos de declaração, recurso destinado a esclarecer as decisões colegiadas. A alegação era de que o colegiado não teria levado em consideração o voto divergente do ministro Gilmar Mendes, para quem a norma da Lei de Migração (artigo 100 da Lei 13.445/2017) que autoriza a transferência de execução da pena não poderia ser aplicada para um fato anterior à sua edição.

#### Embargos incabíveis

Em seu voto, o relator dos embargos, ministro Luiz Fux, observou que o ponto alegado pela defesa sobre a retroatividade da norma foi analisado no julgamento do HC 239162. Na ocasião, prevaleceu o entendimento de que

a regra da Lei de Migração não é de natureza penal, mas procedural, e isso impossibilitaria sua aplicação retroativa.

Fux destacou que o pedido é incabível porque se trata de uma tentativa de reverter o resultado do julgamento, e não de esclarecer eventuais omissões, contradições, ambiguidade ou obscuridades na decisão. O ministro também explicou que o STF tem entendimento pacificado sobre a impossibilidade da apresentação de embargos de declaração para rediscutir questões anteriormente analisadas no julgamento.

Ficou vencido o ministro Gilmar Mendes, que reiterou a posição apresentada no julgamento de mérito.

***Leia a notícia no site ➤***

## **Matéria Penal**

### **STF vai julgar Ricardo Salles por suposto esquema de facilitação de contrabando de produtos florestais**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), acolheu manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR) e fixou a competência da Corte para processar e julgar o ex-ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, atual deputado federal, por suposto envolvimento em um esquema de facilitação ao contrabando de produtos florestais. A decisão segue o entendimento fixado pelo Supremo este ano sobre foro por prerrogativa de função.

## **Nova orientação**

De acordo com a nova jurisprudência da Corte (HC 232627 e INQ 4787), a prerrogativa de foro, para crimes cometidos no cargo e em razão dele, deve ser mantida mesmo após a saída da função. Moraes acolheu a manifestação da PGR de que, no caso, está configurada a competência do STF, uma vez que as infrações foram praticadas durante a gestão de Salles como ministro

de Estado do Meio Ambiente e têm relação com as funções desempenhadas.

A decisão foi tomada na Petição (PET) 8975, agora autuada como Ação Penal (AP 2705).

### Caso

A notícia-crime foi apresentada por parlamentares em 2020 com base em declaração feita por Salles em reunião ministerial em que sugeria “passar a boiada”, referindo-se à flexibilização de normas ambientais.

A pedido da PGR, o procedimento chegou a ser arquivado, mas, com o surgimento de novas provas, foi reaberto. As investigações mostraram a ação coordenada de ocupantes de cargos em comissão do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelo ex-ministro para garantir interesses ilegítimos de empresas madeireiras.

Elementos de prova indicaram ainda que esses supostos crimes teriam ocorrido, primordialmente, em Altamira (PA). Com isso, o relator enviou o caso à Justiça Federal paraense. Na primeira instância, em agosto de 2023, a PGR apresentou denúncia contra 22 pessoas, incluindo Salles, que responde por associação criminosa, facilitação ao contrabando de produtos florestais, advocacia administrativa e obstrução à fiscalização ambiental.

***Leia a notícia no site ➞***

## Supremo restringe novos ocupantes e negociações em área de conflito no Rio Grande do Sul

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o “congelamento” da área onde está localizada a Terra Indígena Nonoai, no Rio Grande do Sul, para evitar que outras pessoas ou famílias ingressem no local. Com isso, estão proibidas a venda, a cessão e a locação de lotes.

A decisão foi proferida nos autos da Ação Cível Originária (ACO) 442, após a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) ter apresentado relatório em que pede que o STF adote uma série de providências para solucionar o conflito.

### Entenda o caso

A ação civil foi apresentada ao STF pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) contra o Estado do Rio Grande do Sul. O órgão pede a declaração de constitucionalidade de um decreto estadual de 1949 que criou uma reserva florestal em solo indígena e, ainda, a reintegração de posse e indenização em favor das comunidades indígenas das etnias Kaingang e Guarani que ocupam a área. Outro decreto, de 1962, desmembrou a área da reserva e passou a permitir o assentamento de posseiros no local.

### Visita técnica

Toffoli autorizou a visita técnica à terra indígena de 2/9 a 5/9, a fim de avançar na solução do conflito federativo envolvendo a Funai e o Rio Grande do Sul. A comissão do CNJ irá às aldeias indígenas e às áreas ocupadas por não indígenas potencialmente impactadas pela demarcação, reuniões e audiência pública. Esta ocorrerá em 4/9, de 15h às 17h, na Câmara Municipal de Nonoai (RS), para ouvir representantes da sociedade, como sindicatos, associações, federações, autoridades religiosas, empresas e comerciantes.

Foram determinadas várias medidas para garantir a transparência e a participação social no processo, incluindo a intimação de diversas partes interessadas para acompanhar a visita técnica, como Ministério Público Federal (MPF), Funai, Ministério dos Povos Indígenas, Defensoria Pública e representantes do estado e dos municípios afetados (Nonoai, Planalto, Rio dos Índios e Gramado dos Loureiros). O Estado do Rio Grande do Sul foi intimado para que preste informações e forneça a lista das indenizações já pagas e das pendentes de pagamento.

***Leia a notícia no site ➤***

Fonte: STF

Voltar  
ao topo

## NOTÍCIAS STJ

### Direito real de habitação impede extinção do condomínio e alienação do imóvel

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que o direito real de habitação do cônjuge ou companheiro sobrevivente, enquanto perdurar, impede a extinção do condomínio e a venda judicial do imóvel.

De acordo com o processo, uma filha do falecido ajuizou ação de extinção de condomínio com cobrança de aluguel contra a viúva e os outros filhos. A demanda pretendia atingir dois imóveis, um urbano e outro rural, que fazem parte da herança e vinham sendo ocupados exclusivamente pelos corréus, os quais invocaram o direito real de habitação da viúva sobre o imóvel urbano.

O juízo julgou os pedidos procedentes, determinando o pagamento de aluguéis e a extinção do condomínio, tanto em relação ao imóvel rural quanto ao imóvel urbano. No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reverteu parcialmente a decisão: reconheceu o direito real de habitação da viúva apenas em relação ao imóvel urbano e afastou a exigência de aluguéis, mas decidiu que tal prerrogativa não impediria a extinção do condomínio – o que levou à interposição do recurso especial no STJ.

#### **Direito real de habitação atende a razões de ordem humanitária e social**

A relatora, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que o direito real de habitação está previsto no artigo 1.831 do Código Civil (CC) e no artigo 7º, parágrafo único, da Lei 9.278/1996, tendo o STJ decidido que não é necessária a inscrição dessa situação no cartório competente.

A ministra explicou que esse direito vitalício e personalíssimo, concedido ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, garante sua permanência no imóvel em que residia com a família após a viudez. Conforme lembrou, o STJ já estabeleceu que esse direito do cônjuge persiste mesmo que haja apenas descendentes exclusivos do falecido.

Segundo Nancy Andrighi, o direito real de habitação é uma forma de concretizar o direito constitucional à moradia, além de atender a razões de ordem humanitária e social. Citando a doutrina especializada sobre o tema, ela afirmou que o trauma provocado pela morte do cônjuge não deve ser agravado por outro trauma, o do desenraizamento do espaço de vivência.

### **Proteção à família prevalece sobre direito à propriedade**

A relatora destacou que o STJ tem precedentes no sentido de que, enquanto perdurar o direito real de habitação, não será possível a alienação do imóvel comum, tampouco a exigência de remuneração pelo seu uso, segundo o artigo 1.414 do CC.

A ministra enfatizou que a impossibilidade de as pessoas disporem livremente de seu patrimônio é justificada pela relevante proteção legal e constitucional à família. Assim, para ela, em uma ponderação de valores, a mitigação dos direitos à propriedade é uma forma válida de assegurar a máxima efetividade ao interesse prevalente, qual seja, a proteção do grupo familiar.

No caso em julgamento, Nancy Andrighi observou que a corte de origem afastou o pagamento de aluguéis do imóvel urbano, mas entendeu que a extinção do condomínio seria possível, mesmo reconhecendo o direito real de habitação. "No entanto, o direito real de habitação também impede a extinção de condomínio, de modo que o respectivo pedido quanto ao imóvel urbano, sobre o qual recai o referido direito, deve ser julgado improcedente, com a reforma do acórdão recorrido apenas quanto a este ponto", finalizou a relatora.

***Leia a notícia no site ➤***

## Matéria Penal

### Sexta Turma anula condenação de Adriana Villela e reabre fase de provas sobre o Crime da 113 Sul

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu em 2/9 o julgamento do recurso especial apresentado pela defesa da arquiteta Adriana Villela, condenada a 61 anos e três meses de prisão pela morte dos pais e da empregada do casal, em agosto de 2009, e decidiu anular toda a ação penal, desde a fase de instrução – o que inclui a sentença de pronúncia. O colegiado ponderou que as provas já produzidas poderão ser ratificadas pelo juízo de primeiro grau, inclusive aquelas originadas do inquérito policial, bem como poderão ser produzidas outras.

O caso ficou conhecido como Crime da 113 Sul, em referência à quadra residencial de Brasília onde moravam os pais de Adriana, o advogado e ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) José Guilherme Villela e Maria Carvalho Villela.

A maioria do colegiado acompanhou a divergência inaugurada pelo ministro Sebastião Reis Júnior. Ao dar seu voto, no dia 5 de agosto, o ministro afirmou que a arquiteta foi prejudicada porque os depoimentos dos corréus Leonardo Campos Alves, Paulo Cardoso Santana e Francisco Mairlon Barros Aguiar – que a teriam apontado como mandante do crime – só foram disponibilizados para a defesa no sétimo dia do julgamento no tribunal do júri.

O julgamento do recurso no STJ teve início no dia 11 de março, quando o relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, rejeitou as alegações defensivas e deferiu o requerimento da acusação para o início imediato da execução da pena.

Na sessão de 2/9, o ministro Og Fernandes (que havia pedido vista em 5 de agosto) acompanhou o relator. Contudo, o ministro Antonio Saldanha Palheiro e o desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo seguiram o entendimento divergente.

#### Cerceamento de defesa ocorreu durante toda a ação penal

Na avaliação do ministro Sébastião Reis Júnior, o cerceamento de defesa não se restringiu à sessão do tribunal do júri, mas ocorreu durante toda a ação penal, pois, apesar dos insistentes pedidos ao longo do processo, os advogados da acusada não tiveram acesso às mídias com os depoimentos dos corréus antes do julgamento em plenário.

Segundo verificou o ministro, os depoimentos requeridos foram coletados em 2010 e colocados à disposição da defesa somente em 29 de setembro de 2019, quando já iniciado o julgamento no tribunal do júri.

***Leia a notícia no site*** ➤

## **Matéria Penal**

### **Decisão de pronúncia não pode se basear apenas em testemunhos indiretos de policiais**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que os testemunhos judiciais de policiais, quando veiculam relatos de terceiros obtidos durante o inquérito, não são suficientes para comprovar os indícios de autoria exigidos para a pronúncia do réu. Em tal situação, o colegiado entendeu não ser cabível a invocação do princípio segundo o qual, havendo dúvidas no momento da pronúncia, deve prevalecer o interesse da sociedade na apuração do crime (*in dubio pro societate*).

No caso analisado, o réu foi acusado de matar uma mulher que ele supostamente vinha ameaçando. A motivação seria o fato de ela ter prestado depoimento contra ele como testemunha ocular de outro homicídio. No momento do crime, a vítima estava acompanhada do marido, que sobreviveu.

O suspeito foi pronunciado pelo juízo de primeiro grau exclusivamente com base nos depoimentos do delegado que presidiu o inquérito e dos policiais que atenderam a ocorrência e investigaram o caso. A vítima sobrevivente não foi capaz de identificar o autor do crime. Ouvidos como testemunhas durante a instrução probatória, os agentes relataram o que ouviram de outras pessoas na fase do inquérito.

**Testemunho indireto só serve para indicar fonte original da informação**

Inicialmente, em decisão monocrática, a ministra Daniela Teixeira, relatora, concedeu habeas corpus para anular a pronúncia.

Ao analisar o recurso apresentado à Quinta Turma pelo Ministério Público Federal, a ministra destacou que o testemunho de um policial ou de qualquer outra pessoa que apenas relata, mesmo em juízo, aquilo que ouviu de outra pessoa é um testemunho indireto e, portanto, não serve para fundamentar a pronúncia ou a condenação. A única finalidade desse tipo de testemunho – continuou – "é indicar a fonte original da informação para que ela seja ouvida em juízo, segundo o artigo 209, parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal (CPP)".

De acordo com Daniela Teixeira, o entendimento do STJ evoluiu nos últimos anos e passou a considerar que a exigência probatória mínima para a pronúncia deve ser superior à do recebimento da denúncia, e que não devem ser aceitos testemunhos indiretos, ou "de ouvir dizer". Assim – esclareceu a relatora –, sem indícios robustos de autoria, a pronúncia não pode ser justificada com o argumento de que a sociedade tem o direito de decidir sobre a culpa ou a inocência do réu.

### Pronúncia exige um suporte probatório mínimo

"O princípio *in dubio pro societate* não pode ser utilizado para suprir a insuficiência probatória, sendo imprescindível a preponderância de provas que indiquem autoria ou participação do acusado. A pronúncia, enquanto decisão intermediária, não pode prescindir de um suporte probatório mínimo, sob pena de ofensa ao princípio da presunção de inocência", declarou.

Ao rejeitar o recurso do Ministério Público, Daniela Teixeira enfatizou que "o STJ não aceita a utilização do princípio *in dubio pro societate* e, em consonância com a doutrina, reafirma a necessidade de uma preponderância de provas acerca dos indícios de autoria delitiva exigidos para encaminhar os acusados para julgamento perante os jurados e de acordo com o artigo 155 do CPP".

***Leia a notícia no site ➤***

Fonte: STJ



## NOTÍCIAS CNJ

**CNJ recomenda que tribunais adotem o PIX como opção para pagamento de custas**

**CNJ inclui cotas para indígenas, mulheres e PCDs nos programas de residência jurídica**

**Decisões judiciais ganham mais apoio com aprimoramento de sistema de consulta e-NatJus**

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.187 | [novo](#)

STJ nº 860 | [novo](#)

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 | [novo](#)



Serviço de  
Difusão de Jurisprudência  
e Legislação  
**SEDIR**

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
**DICAC**

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
**DECCO**

Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
**SGCON**